

01

01

ASPRAFASE

ASSOCIAÇÃO DO PROJETO DE ASSENTAMENTO DA FAZENDA
SANTA ELZA DO MUNICÍPIO DE CAÇU - GOIÁS

ESTATUTO SOCIAL

MUNICÍPIO - GOIÁS

ASSOCIAÇÃO DO PROJETO DE ASSENTAMENTO DA FAZENDA SANTA ELZA DO
MUNICÍPIO DE CAÇU – GOIÁS

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação do Projeto, de Assentamento da Fazenda Santa Elza do Município de CAÇU – GOIÁS, neste Estatuto designada simplesmente ASPRAFASE, fundada em 12 de Abril de 2.004, tendo sua sede localizada na Fazenda Santa Elza, situada à margem da rodovia GO – 206 Km 5, município de Caçu-Go, é uma instituição civil dotada de personalidade jurídica de direito privado, com prazo de duração indeterminado, com autonomia administrativa, patrimonial e financeira, sem fins lucrativos, não podendo distribuir sob nenhuma forma ou pretexto os resultados financeiros, sobras, dividendos, bonificações, participação ou parcela do seu Patrimônio, sendo totalmente neutra de política partidária e isenta de qualquer tipo de preconceito racial, religioso, cor e/ou sexo.

Art. 2º - A ASPRAFASE, reger-se-á pelo presente estatuto, por um regimento interno e pelas demais leis que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art. 3º - A ASPRAFASE, tendo por base a colaboração recíproca a que se obrigam os seus associados, tem por finalidades:

- I.- Promover o desenvolvimento comunitário, proporcionando aos associados e dependentes atividades sociais, recreativas, culturais e assistenciais ;
- II.- Oferecer aos produtores rurais em regime de economia familiar as condições necessárias para a busca de soluções aos problemas comuns;
- III.- Proporcionar ajuda aos agricultores, agricultoras familiares e Jovens rurais nas atividades de produção, processamento, transporte, classificação, embalagem e comercialização de seus produtos, além de outros serviços de interesse dos associados;
- IV.- Assessorar os associados em suas lutas sociais concretas e manter na medida das possibilidades, serviços de consultoria técnica aos mesmos;
- V. - Promover a gestão dos benefícios públicos implantados na comunidade e o

03
03

planejamento de todas atividades sociais, recreativas e culturais das famílias locais sem contudo, restringir a liberdade de cada uma delas;

VI. - Garantir o acesso dos associados aos benefícios das políticas públicas de caráter social como assistência à saúde, educação e cultura, lazer, previdência, habitação e saneamento básico;

VII. - Empreender ações concretas para a dotação de infra-estrutura comunitária, como eletrificação e telefonia rural, construção e manutenção de estradas, pontes, etc;

VIII. - Promover campanhas educativas, congressos, plenárias, encontros e cursos para os associados, associadas, familiares e a comunidade em geral;

IX - Representar os associados defendendo seus direitos e interesses comuns;

X. - Dar continuidade às atividades de desenvolvimento social, educacional, cultural e recreativo das famílias locais;

XI. - Empreender demais iniciativas que visem atender aos interesses dos sócios;

XII. - Defender econômica e socialmente os associados, contribuindo na conquista da reforma agrária.

XIII. - Incentivar os associados a se filiarem no Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município e na Cooperativa Mista de Produção Integrada dos Agricultores Familiares e colaborar com as suas Diretorias, na conscientização sobre a organização política da Categoria e a organização econômica das Famílias Rurais;

XIV. - Promover ações concretas que desenvolva o espírito de solidariedade e de ajuda mútua entre as famílias locais e a sociedade em geral;

XV. - Manter os sócios informados sobre as atividades governamentais, principalmente sobre políticas públicas de caráter social e de interesse geral dos associados.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - Poderão associar-se à ASPRAFASE, salvo se houver impedimento legal, todos os agricultores e agricultoras familiares, em pleno gozo de seus direitos civis, que residam no Projeto de Assentamento Santa Elza, do Município de CAÇU - GOIÁS e que concordarem com o presente estatuto.

§ 1º - Consideram-se agricultores e agricultoras familiares àqueles enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF definidos em sua legislação e regulamentos ou outro programa que venha substituí-lo.

§ 2º - Não há limite quanto ao número máximo de associados, não podendo, contudo ser inferior a 10 (dez) pessoas físicas.

§ 3º - O cônjuge do associado é igualmente considerado associado, desde o ato de filiação deste, no entanto o casal pagará apenas o valor equivalente a uma mensalidade e ambos terão direito a voto nas assembléias e reuniões da Associação.

04

§ 4º - O valor da taxa de jôia de admissão, tanto para os associados fundadores como para os sócios que se filiarem posteriormente será estabelecido pela Assembléia Geral.

§ 5º - Os filhos e filhas dos sócios, com idade máxima de 17 (dezessete) anos poderão pleitear sua filiação, que se aprovada, deverão contribuir com 50% (cinquenta) por cento) da contribuição estabelecida para os associados adultos.

§ 6º - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais em nome da Associação.

Art. 6º - São direitos dos Associados:

- I. - Votar e ser votado;
- II. - Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela estejam sendo tratadas;
- III. - Apresentar por escrito ou verbalmente à Diretoria Executiva ou à Assembléia, medidas de interesse da associação e dos associados;
- IV. - Demitir-se da associação, quando lhe convier, desde que esteja quite com as obrigações financeiras assumidas anteriormente;
- V. - Propor a admissão de novos associados;
- VI. - Realizar com a associação as operações que constituem seus objetivos;
- VII. - Solicitar até 10 (dez) dias antes das Assembléias, por escrito, informações sobre as atividades da Associação, podendo consultar livros e documentos;
- VIII. - Desfrutar de todos os benefícios proporcionados pela associação;

Art. 7º - São deveres dos Associados:

- I. - Manter atualizado o pagamento da sua contribuição junto à associação;
- II. - Cumprir e fazer cumprir este estatuto, o regimento interno, as decisões das Assembléias Gerais, as resoluções da Diretoria Executiva e demais normas aprovadas;
- III. - Contribuir para o desenvolvimento das atividades da associação, para o alcance dos objetivos dos associados;
- IV. - Exercer com zelo e dedicação os cargos e serviços para os quais for eleito ou designado;
- V. - Colaborar em todas as iniciativas da associação;
- VI. - Zelar pelo bom nome da associação, promovendo o engrandecimento social, cultural e moral da associação.
- VII. - Prestar a associação os esclarecimentos necessários;
- VIII. - Realizar com a associação todas as operações que constituam seus objetivos econômicos e sociais.
- IX. - A Falta consecutiva de 03 (três) Assembléias Gerais ou a 50% (cinquenta por cento) das Assembléias Gerais realizados ao longo ano;



X - A penalidade de eliminação é aplicada pela Diretoria, após notificação prévia ao infrator e concessão de prazo razoável para corrigir a falta.

XI - Cópia da decisão de eliminação será encaminhada ao associado eliminado, no prazo de 15 (quinze) dias, tendo este também o prazo de 15 (quinze) dias para recorrer da decisão à Assembléia Geral, com efeito suspensivo até a sua realização;

§ 1º - O associado que deixar de cumprir as obrigações estabelecidas neste estatuto e demais regimentos internos, perderá o direito aos créditos e benefícios conseguidos pela associação, por decisão da Assembléia Geral, até que cumpra com suas obrigações.

§ 2º - Os direitos e os deveres dos associados falecidos contraídos com a associação e os oriundos de sua responsabilidade como associado perante a terceiros, passam automaticamente aos herdeiros.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 7º - A estrutura administrativa básica da associação é a seguinte:

- I. - Assembléia Geral;
- II. - Diretoria Executiva;
- III. - Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - O exercício de quaisquer funções requeridas para funcionamento da estrutura administrativa da Associação referidas neste Artigo não será remunerado, sendo que a Associação não remunerará nem concederá vantagens ou benefícios sob qualquer forma ou título a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores, mantenedores ou equivalentes.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 8º - A Assembléia Geral é a instância máxima da Associação, sendo formada totalidade de seus associados em pleno gozo de seus direitos e delibera em primeira convocação com a presença da maioria qualificada (2/3) de seus associados quites, ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com a presença da maioria simples (50% + 1) dos associados presentes. Não havendo *quórum* será convocada nova Assembléia Geral.

Art. 9º - As Assembléias Gerais serão convocadas através de Editais de Convocação afixados nas dependências da associação e por cartas circulares enviadas aos associados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo constar, do ato de convocação, os assuntos da ordem do dia.

Art. 10º - As Assembléias Gerais poderão ser ordinárias e extraordinárias.

Art. 11º - A Assembléia Ordinária reunir-se-á duas vez por ano:

- I. - Apreciação do Balanço Anual da Diretoria Executiva;
- II. - Aprovação do Plano Anual de Ação;
- III. - Eleição e Posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

Parágrafo Único - A Assembléia Geral Ordinária será sempre convocada pelo presidente da Associação e se realizará no mês de março de cada ano.

Art. 12º - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que necessário, quando :

- I. - Convocada pela Diretoria Executiva para tratar de assuntos não pertinentes às Assembléias Gerais Ordinárias;
- II. - Convocadas pelo Conselho Fiscal.
- III. - Convocada pela maioria qualificada (2/3) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único - As Assembléias Gerais Extraordinárias somente deliberarão sobre os assuntos relacionados na ordem do dia.

Art. 13º - Compete à Assembléia Geral:

- I. - Eleger os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e destitui-los a qualquer tempo;
- II. - Avaliar a execução do Plano Anual de Ação e as tarefas executadas;
- III. - Reformar o presente estatuto;
- IV. - Examinar, aprovar ou rejeitar em parte ou no todo os balanços, previsões orçamentárias, projetos e os relatórios da Diretoria Executiva em exercício;
- V. - Constituir equipes de trabalho comunitário e de assessoria técnica;
- VI. - Autorizar a aquisição e a venda de eventuais bens imóveis da Associação;
- VII. - Aplicar e rever a aplicação de penalidades a seus associados, por não cumprimento das obrigações.

Parágrafo Único - A destituição referida no inciso I deste artigo dependerá de denúncia encaminhada por, pelo menos 1/3 (um terço) dos associados, com a devida fundamentação, ante a qual a Assembléia Geral deliberará por maioria qualificada dos associados presentes.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14º - A Diretoria Executiva, órgão de execução das decisões da Assembléia Geral, com mandato de dois anos, é constituída de presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro.

Art. 15º - Compete a Diretoria Executiva:

- I. - Programar as operações e serviços;
- II. - Aprovar ou reprovar a admissão de associados, de acordo com o estatuto;
- III. - Fixar as despesas em orçamento anual, indicando as fontes de recursos;
- IV. - Elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o Relatório Anual de Atividades e o Balanço financeiro anual;
- V. - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Art. 16º - Compete ao Presidente:

- I. - Supervisionar as atividades da associação;
- II. - Assinar toda documentação financeira e contábil da associação, juntamente com o Tesoureiro;
- III. - Assinar documentos, contratos, correspondências, editais e demais publicações da associação, juntamente com o Secretário;
- IV. - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- V. - Apresentar relatórios da gestão, balanços, demonstrativos das sobras ou perdas no plano anual de atividade;
- VI. - Representar ativa e passivamente a associação em juízo ou fora dele.

Art. 17º - Compete ao Vice-Presidente:

- I. - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II. - Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III. - Prestar de modo geral, sua colaboração ao Presidente;
- IV. - Executar atribuições especiais que lhe forem designadas pela Diretoria;
- V. - Executar outras atribuições necessárias para alcance dos objetivos.

Art. 18º - Compete ao Secretário:

- I. - Lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- II. - Responsabilizar-se pelo serviço de redação e expedição de toda correspondência da associação;
- III. - Manter em ordem e atualizado os arquivos e fichários da associação;
- IV. - Executar tarefas especiais designadas pela Diretoria Executiva;
- V. - Executar outras tarefas inerentes ao cargo.

Art. 19º - Compete ao Tesoureiro:

- I. - Manter em ordem e atualizado o livro-caixa e a contabilidade da associação;
- II - Apresentar relatórios financeiros e contábeis nas Assembléias Gerais;
- III. - Junto com o Presidente, abrir e movimentar conta bancária da associação;
- IV. - Receber mensalidades e manter atualizado a ficha financeira dos sócios;
- V. - Executar as demais atribuições inerentes ao cargo.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 20º - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador e orientador das atividades financeiras da associação, com mandato de hum ano, com renovação de pelo menos dois terços, é composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes.

Art. 21º - Ao Conselho Fiscal, eleito em Assembléia Geral, juntamente com a Diretoria, com igual mandato, compete:

- I. - Fiscalizar econômica e financeiramente a associação;
- II. - Emitir parecer conclusivo sobre a prestação de contas da associação;
- III. - Visar os balancetes e documentos da associação;
- IV. - Zelar pelo fiel cumprimento das disposições estatutárias;
- V. - Executar outras tarefas pertinentes às atribuições deste Conselho.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 22º - As eleições para os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e respectivos suplentes, serão realizadas, em Assembléia Geral, considerando-se eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos dos associados presentes.

Art. 23º - As eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão convocadas por Edital, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência e coincidirão com o término do mandato anterior, que será de 02 (dois) anos para a Diretoria Executiva, podendo ser reconduzido por mais gestões e de 01 (um) ano para o Conselho Fiscal, sendo necessária a renovação de pelo menos 2/3 de seus membros.

Art. 24º - O processo eleitoral será coordenado por uma comissão composta de 03 (três) associados, escolhidos no início da Assembléia entre os associados que não estejam concorrendo à cargo eletivo.

Art. 25º - Iniciada a Assembléia, a comissão eleitoral estabelece o prazo para a apresentação de chapas a concorrerem à eleição.

§ 1º - Havendo mais de uma chapa, elas serão numeradas de acordo com a ordem de apresentação.

§ 2º - Poderá haver composição de chapa única, a partir das chapas inscritas.

Art. 26º - Os associados, em pleno gozo de seus direitos, escolherão por voto direto e secreto, a nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, para o que serão confeccionadas cédulas, que serão rubricadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 27º - Concluída a votação, os votos serão imediatamente apurados pela Comissão Eleitoral, que após a homologação do resultado, empossará a nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal eleitos.

Art. 28º - Os eventuais recursos e os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral no decorrer do processo eleitoral.

Parágrafo Único - Após a homologação dos resultados pela Comissão Eleitoral não caberá recurso algum.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 29º - Por infração a este Estatuto, ao Regimento Interno e às decisões das Assembléias Gerais, os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. - Advertência Verbal;
- II. - Advertência Escrita;
- III. - Suspensão;
- IV. - Exclusão do Quadro Social;

§ 1º - A advertência verbal dar-se-á por falta simples;

§ 2º - A advertência escrita dar-se-á por reincidência de falta simples ou por cometer falta grave;

§ 3º - A suspensão em até trinta dias dar-se-á por reincidência de falta grave;

§ 4º - A eliminação definitiva do quadro social da associação ocorrerá pelos seguintes motivos:

- a)_ Prática de atividade considerada prejudicial à associação, ou que sejam conflitantes com seus objetivos;
- b)_ Atitude atentatória contra a idoneidade moral da associação;
- c)_ Deixar de pagar as mensalidades ou outras obrigações, estabelecidas pela associação;

d)_ Faltar a 03 (três) Assembléias Gerais consecutivas, sem justificativa, ou a 50% (cinquenta por cento) das Assembléias Gerais realizadas durante o ano.

§ 5º - A penalidade de eliminação é aplicada pela Diretoria Executiva, após notificação prévia do infrator e concessão de prazo razoável para corrigir a falta.

§ 6º - Cópia da decisão de eliminação será encaminhada ao associado eliminado, no prazo de 15 (quinze) dias, tendo também este prazo para recorrer da decisão da Assembléia Geral, com efeito suspensivo até a sua realização.

CAPÍTULO VII DA FONTE DE RECURSOS, DO PATRIMÔNIO E DOS FUNDOS

Art. 30º - O patrimônio e os fundos da Associação são ilimitados e serão constituídos por todos os bens e direitos que a associação possui ou vier a possuir, a saber:

I - Bens móveis e imóveis que a associação adquirir e receber através de doação;

II - Contribuições dos associados;

III - Subvenções, auxílios, donativos, legados, etc;

IV - Resultados das atividades sociais não compreendidas nas alíneas anteriores;

V - Outras rendas patrimoniais de qualquer natureza.

Art. 31º - A fonte de recursos para a manutenção da Associação é constituída da contribuição dos associados (fundadores e efetivos), juntamente com outras receitas operacionais e tem a finalidade de cobrir as despesas apuradas no exercício.

§ 1º - O valor da contribuição será aprovado pela Assembléia Geral;

§ 2º - O Regimento Interno estabelecerá a forma de pagamento da contribuição dos Associados.

Art. 32º - Os saldos apurados no fim de cada exercício serão aplicados na formação patrimonial e em outras atividades de interesse da associação.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33º - Este Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, pela Assembléia Geral para este fim convocada, com a presença, em primeira convocação, de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos, ou com 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) em segunda convocação.

§ 1º - As modificações só serão aprovadas por 2/3 dos presentes na Assembléia.

§ 2º - A convocação da Assembléia para esta finalidade só terá validade quando feita, no mínimo, por 2 (dois) membros da Diretoria ou por 2/3 (dois terços) dos associados no gozo de seus direitos.

§ 3º - Os Associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pela obrigações contraídas pela Associação.

Art. 34º - A associação terá os seguintes livros obrigatórios :

- I. - Livro de Atas de reuniões da Diretoria;
- II. - Livro de Atas das Assembléias Gerais;
- III. - Livro de registro de presença dos associados;
- IV. - Livro de Cadastro de associados;
- V. - Livros Contábeis exigidos por lei.

Art. 35º - A Associação poderá ser extinta, devido à redução significativa de seus associados de tal forma que impeça o seu funcionamento, em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, que deliberará somente na presença de 2/3 dos associados, devendo haver em caso de votação, mais da metade dos votos favoráveis.

Art. 36º - Extinta a Associação, a Assembléia Geral, em seguida, formará comissão de liquidação destinada a apurar os bens e pagar dívidas, respeitando-se os bens pertencentes a terceiros.

§ 1º - Os eventuais bens patrimoniais e fundos financeiros, que formam o Patrimônio remanescente da Associação, serão destinados a entidades congêneres e /ou afins, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, reconhecidas de utilidade pública municipal ou a entidades públicas de caráter filantrópico, a critério da Assembléia Geral.

§ 2º - A Associação aplicará integralmente suas rendas e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais, no território nacional

§ 3º - Os saldos apurados no final de cada exercício deverão ser aplicados integralmente na formação patrimonial, através da aquisição de bens móveis, imóveis, etc.

Art. 37º - Este Estatuto, assinado pela Diretoria Executiva, foi aprovado pela Assembléia Geral de fundação da Associação.

Art. 38º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e ratificado pela Assembléia Geral.

Art. 39º - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

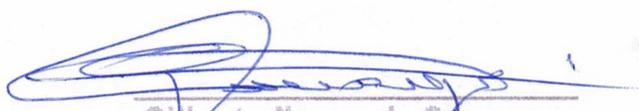
Art. 40º. É eleito o Fórum da Comarca de CAÇU/GO para dirimir quaisquer pendências judiciais que eventualmente possam vir a existir, dispensando qualquer outra instância superior por mais qualificada que seja.

Handwritten initials or signature in the top right corner.

CERTIDÃO

12

Certifico que o presente Estatuto foi protocolado, sob o n.º 2.071, às fls. 186, do livro A-Protocolo. Registrado, em resumo, sob o n.º 128, às fls. 338 do livro "A", de Registro de Pessoas Jurídicas, nesta data. Dou fé.
Cacajó, 01 de junho de 2004.
CAÇU-GO, 12 de Abril de 2.004.


Gilberto Nunes de Camargo
Presidente


Guinário Carlos Alarcão
Vice-Presidente


Marcilene Rita da Silva
Tesoureira


Débora Cristina Oliveira ~~Silva~~
Secretaria

Visto do Advogado:


ELMAR FERRAZ DE OLIVEIRA
Advogado - OAB-GO 9003
CPF 212.023.116 87